



GESNER COMERCIAL LTDA

Rua Dona Maria K. De Figueiredo, Nº 456, Quadra 19, Lote 06, Sala 1, Conjunto Caiçara, Cep: 74.775-018, Goiânia-Go

CNPJ: 55.216.226/0001-16 - I.E: 201511576

Fone: (62) 3995-2008 / (62) 99702-4141

E-mail: gesnercomercialtda@hotmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO

Secretaria Municipal de Licitação e Contratos

À Agente de Contratação do Pregão Eletrônico nº 001/2026

(Plataforma SLICX – www.slicx.com.br)

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo – Desclassificação/Inabilitação – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Processo Municipal nº 3272/2026

A empresa GESNER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.216.226/0001-16, com sede na Rua Dona Maria Kubitschek Figueiredo, nº 456, Quadra 19, Lote 06, Sala 01, Conjunto Caiçara – Goiânia/GO – CEP 74.775-018, telefone (62) 3995-2008 / (62) 99702-4141, e-mail gesnercomercialtda@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital do certame e na legislação aplicável, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Despacho de Desclassificação proferido no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO E DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente registrou tempestivamente a intenção de interpor recurso no sistema eletrônico do certame, nos exatos termos previstos no edital, o qual assegura prazo mínimo para manifestação da intenção recursal, bem como o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, com garantia de vista imediata dos autos do processo licitatório.

Dessa forma, o presente recurso é plenamente tempestivo e cabível, devendo ser conhecido e processado pela Administração.

Requer-se, ainda, expressamente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão editalícia, de modo que os efeitos do Despacho de Desclassificação sejam suspensos até o julgamento definitivo deste recurso administrativo, preservando-se a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

2. DA SÍNTESE DO DESPACHO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme consignado no Despacho de Desclassificação, a empresa GESNER COMERCIAL LTDA foi desclassificada sob a alegação de que responderia a processos administrativos e sancionadores registrados sob os números 34055/2025, 27358/2025 e 11192/2025, supostamente instaurados em razão de atrasos na entrega e falta de fornecimento de produtos, o que, segundo o entendimento da Administração, caracterizaria reiterado inadimplemento contratual e configuraria risco à execução do objeto licitado, culminando no reconhecimento de uma alegada “inidoneidade momentânea” da empresa.

Todavia, a Recorrente declara, de forma expressa, categórica e inequívoca, que DESCONHECE integralmente os referidos processos administrativos e sancionadores mencionados no despacho, nunca tendo sido formalmente notificada, cientificada ou intimada acerca da existência de tais procedimentos, tampouco acerca de eventual aplicação de penalidade administrativa que pudesse restringir ou impedir sua participação em certames licitatórios.

3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, DA MOTIVAÇÃO GENÉRICA E DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O Despacho de Desclassificação limitou-se a mencionar números de supostos processos administrativos, sem, contudo, juntar aos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2026 qualquer documento comprobatório mínimo que demonstre:

- a) qual o órgão instaurador de cada processo;
- b) qual a autoridade administrativa responsável;
- c) qual o objeto específico de cada procedimento;
- d) quais fatos concretos teriam sido imputados à empresa;
- e) se houve notificação formal da Recorrente;
- f) em que fase se encontram tais processos (instrução, julgamento, recurso, trânsito em julgado administrativo);
- g) se houve, de fato, aplicação de sanção administrativa vigente, especialmente de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

A simples menção a números de processos, desacompanhada de qualquer prova documental, não atende ao dever de motivação do ato administrativo e inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. DA DISTINÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A mera existência de processo administrativo não se confunde com a existência de sanção administrativa válida e vigente capaz de impedir a participação da empresa em procedimento licitatório, sendo imprescindível decisão formal, eficaz e comunicada.

5. DA NECESSIDADE DE FRANQUEAMENTO DE VISTA AOS AUTOS E DE ESCLARECIMENTOS FORMAIS

Requer-se a concessão de vista imediata e integral dos autos, bem como o acesso aos supostos processos administrativos nº 34055/2025, 27358/2025 e 11192/2025, com indicação do órgão instaurador, objeto, fase atual e eventual sanção vigente.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

I – o conhecimento do recurso;

II – a concessão de efeito suspensivo;

III – o provimento do recurso para tornar sem efeito a desclassificação;

IV – subsidiariamente, a anulação do ato ou a conversão em diligência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-Go, 30 de Janeiro de 2026.

GESNER COMERCIAL LTDA

Gesy Saraiva de Goias

CPF: 282.783.051-53 / 1345954-SSPGO